



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4510

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 14/03/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de março de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000811-9**

**AUTOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**ASSUNTO: ESTUDA VIABILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA EM VARA GENÉRICA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.915521-7**

**IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO ‘EX OFFICIO’ – DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA - LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO FUNCIONAL – MÉRITO ADMINISTRATIVO – PRONUNCIAMENTO DO JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – MOTIVAÇÃO DE CUNHO PUNITIVO – NÃO COMPROVAÇÃO – EXTRAVIO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO – PREJUÍZO INEXISTENTE – SEGURANÇA DENEGADA.

1. O controle judicial dos atos administrativos discricionários deve se limitar ao exame de sua legalidade, eximindo-se o Judiciário de adentrar na análise do mérito do ato impugnado.

2. A alegação de que o impetrante vem sofrendo limitações no exercício funcional, por si só, não configura ato abusivo que autorize o Judiciário a intervir no mérito administrativo.

3. Segurança denegada

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0915521-65.2010.8.23.0010, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos em DENEGAR A SEGURANÇA pretendida, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Vice-Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000221-9**

**IMPETRANTE: ALCEMIR DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS**

**IMPETRADO: CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

#### **Vistos etc.**

ALCEMIR DE OLIVEIRA, por seu advogado, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Dr. Marcus Rafael de Hollanda Farias, que, em sede de medida cautelar, recomendou, no dia 25 de fevereiro de 2011, ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Saúde que “no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta, afaste temporariamente das respectivas funções os servidores ALCEMIR DE OLIVEIRA, (...) – Presidentes da CSL, (...) até que esta Corte finalize a apuração das irregularidades noticiadas;” – fl. 52.

O ato impugnado é originário de uma representação feita pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR junto ao Conselheiro-Relator das Contas da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, exercício 2010, Dr. Marcus Rafael Hollanda Farias, em que fora requerida, cautelarmente, a suspensão de todos os pagamentos da SESAU/RR para a empresa CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA, bem como o afastamento temporário dos quadros da SESAU/RR, dos servidores Maria de Lourdes da Silva Andrade Neta, pregoeira-CSL-SESAU, Élide Faustino Almeida, presidente da CSL-SESAU e Catherine Pereira Dean Ramos, farmacêutica da DADIMED.

Argumenta o impetrante, em síntese, que “o afastamento temporário do impetrante não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 46, da Lei Complementar nº 006/94. Portanto, a essas alturas do processo, a participação do impetrante no seu desenrolar não possui qualquer utilidade prática, eis que já foi afastado daquele cenário, no dia 12 de março de 2009, quando exonerado do cargo de Presidente da CSL/SESAU/RR.” – fl. 15.

Aduz, outrossim, que atualmente ocupava o cargo de Coordenador-Geral de Administração da SESAU/RR, não sendo possível, a seu ver, constatar, dentro do conjunto de atribuições funcionais exercidas pelo impetrante, qualquer indício que indique o cometimento de qualquer dos atos elencados na peça de representação do Ministério Público de Contas, quais sejam: ato de improbidade administrativa, crime contra a ordem tributária, fraude à licitação ou formação de quadrilha, ou mesmo de que sua permanência na função possa vir a obstruir a fiscalização do Ministério Público de Contas – fl. 12.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requer o impetrante a concessão de medida “initio litis”, a fim de sustar os efeitos da medida cautelar que o afastou

temporariamente de suas funções da SESAU/RR, comunicando essa decisão, por meio de ofício, ao Secretário de Estado da Saúde.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o fumus boni iuris, que se traduz na verossimilhança da argumentação, já que se verifica, à fl. 85, que o impetrante fora exonerado do cargo de Coordenador-Geral de Administração da SESAU/RR por meio do Decreto nº 420-P, de 25 de fevereiro de 2011.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar cognitiva.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 14/03/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106334-4**

**RECORRENTE: KAUÃ LAÉCIO LIMA DE MORAES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**DECISÃO**

Kauã Laécio Lima de Moraes, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial e extraordinário com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 317/318.

Argumenta o recorrente ter o Tribunal violado os artigos 5º, inciso X e 37, § 6º da Constituição Federal, ao afastar a responsabilidade objetiva do Estado em comportamentos omissivos no cumprimento do dever constitucional de assegurar a guarda do armamento de sua corporação. Requer, assim, a reforma do acórdão.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 356/366.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Tudo visto e examinado, decido.

**I - DO RECURSO ESPECIAL**

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 186 e 927, do Código Civil, analisando-se a existência do dano e do dever de indenizar, recairia, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

A esse respeito, cito os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. ANÁLISE DE LEGITIMIDADE ATIVA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." (Súmula do STF, Enunciado nº 280).

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nas provas dos autos, a legitimidade do Município de Santos para figurar no polo passivo da demanda, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a consequente reapreciação do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. No julgamento do REsp nº 1.133.815/SP, representativo da controvérsia, da relatoria do Ministro Castro Meira, reafirmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, na repetição de indébito de contribuições previdenciárias, são devidos juros à razão de 1% ao mês, não prevalecendo o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1192292/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 01/12/2010)

\*\*\*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil foi demonstrada de forma genérica pelo recorrente, tendo em vista que não apresentou argumentação suficiente, nem evidenciou, de maneira clara e específica, a ocorrência de omissão no julgado ou a incidência de falta de fundamentação, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 284 da Suprema Corte.

2. Ademais, não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

3. A matéria referente aos arts. 192, 193, 195 e 196 da CLT não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas n.os 211/STJ e 282/STF.

4. Para que fosse possível rever o acórdão recorrido, seria imprescindível um excursus no universo fático-probatório da lide, o que não é possível no atual estágio recursal (incidência da Súmula n.º 7/STJ).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1190564/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/12/2010)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

## **II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

O recurso é tempestivo e também não pode ser admitido.

Por sua vez, conforme se infere dos autos a análise da apontada contrariedade aos artigos 5º, inciso X e 37, § 6º da Constituição Federal implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula n.º. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“ Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

Para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Ainda sim, o recurso extremo não merece ser admitido, uma vez que nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei n.º. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Releva notar que no julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n.º. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).(grifo não consta no original)

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso também não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Diante do exposto, **nego** seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.05.004352-0 NO  
AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO**

#### **DESPACHO**

1. À Secretaria do Tribunal Pleno.
2. Tendo em vista a decisão que nega seguimento ao presente recurso (fls. 59/60) e a certidão de trânsito em julgado de fls. 646v. do feito apenso (Agravo de Instrumento nº. 000 05 004562-4), remetam-se os autos com as baixas necessárias à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

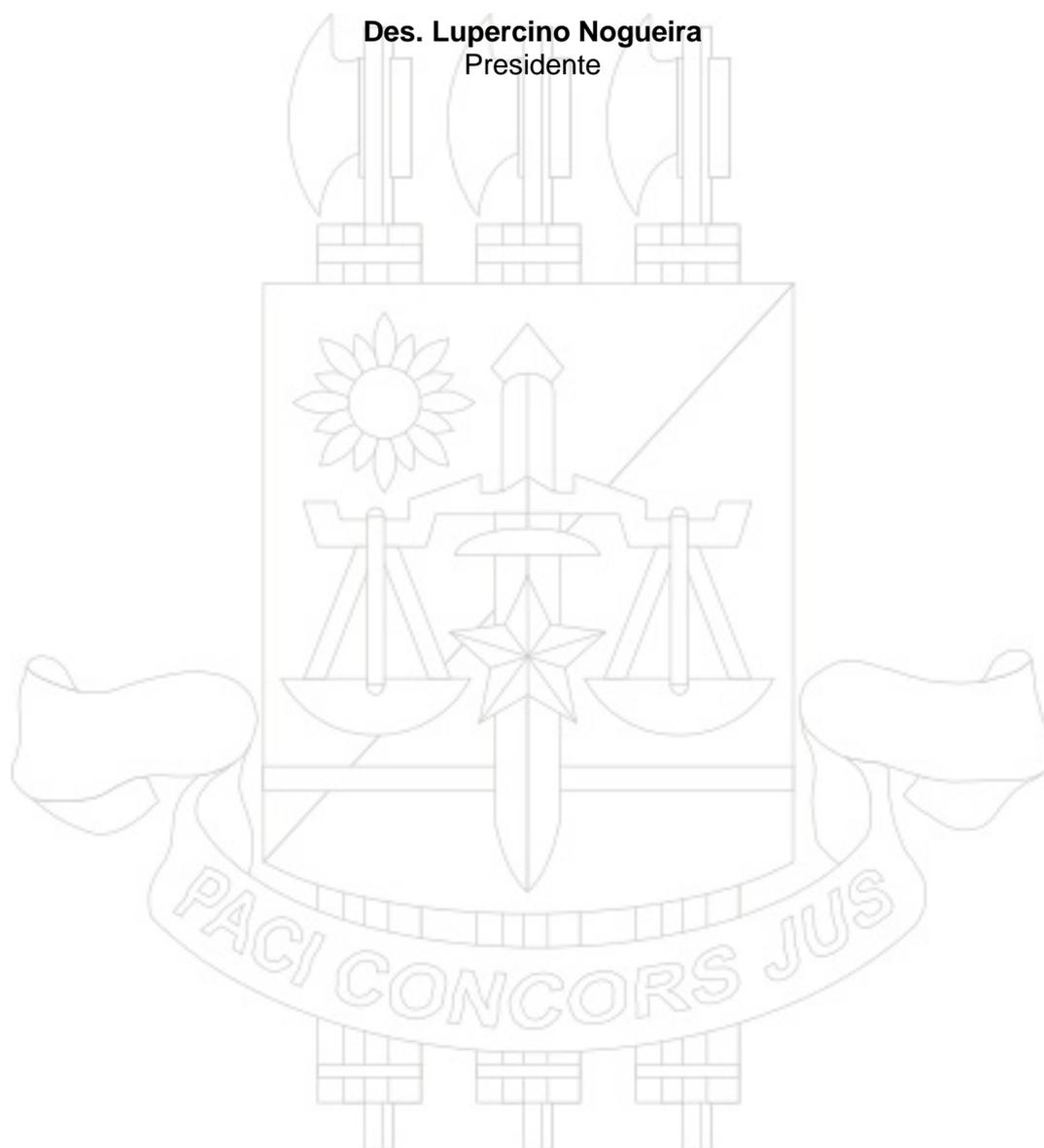
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.05.004562-4  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTROS**

DESPACHO

1. À Secretaria do Tribunal Pleno.
2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 646v., remetam-se os autos com as baixas necessárias à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/3/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918406-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIANO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918532-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ DUARTE AMORIM  
ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.901238-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADO: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.913368-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – EXECUÇÃO DE MULTA FIXADA EM DECISÃO LIMINAR – AÇÕES EXTINTAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO - PROVIMENTO DOS RECURSOS.

A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer.

A decisão interlocutória, que fixa multa diária decorrente de descumprimento de ordem judicial, em sede de antecipação de tutela, é título executivo hábil para a execução, possível antes do trânsito em julgado da sentença de mérito. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (1º.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001210-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: INGRID RAFAELLI VASCANCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAES E OUTROS**

**1º AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**2º AGRAVADO: RIVALDO FERNANDES NEVES**

**ADVOGADA: DRA. LEONI RODRIGUES SCHUH**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – NULIDADE AFASTADA – DECISÃO MOTIVADA – PESSOA JURÍDICA – RENÚNCIA AO DIREITO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA – POSSIBILIDADE – BOA-FÉ OBJETIVA E SEGURANÇA JURÍDICA – PROVA DO ENQUADRAMENTO DOS IMÓVEIS NO ART. 1º DA LEI Nº. 8.009/90 – REGISTRO IMOBILIÁRIO INEXISTENTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. A decisão agravada, apesar de sucinta, é fundamentada e motivada, tendo o magistrado efetuado mero juízo de retratação, direito inafastável em razão de sua previsão legal.
2. Afigura-se justa e legal, por se tratar de direito pessoal, a renúncia à impenhorabilidade do bem residencial e de família, em respeito à segurança jurídica e ao princípio da boa-fé contratual.
3. Não se tratam de bens de família os imóveis objeto da constrição, posto estar ausente o registro imobiliário que o caracteriza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000515-6 – BOA VISTA/RR.**

**RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.**

**RÉU: FRANCINALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 51/53).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 02/15), do requerimento de fl. 21, da decisão impugnada (fls. 22 e 31), da decisão que concedeu a liminar (fls. 41/42) e dos ofícios de fls. 46 e 48.

Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria de Justiça.

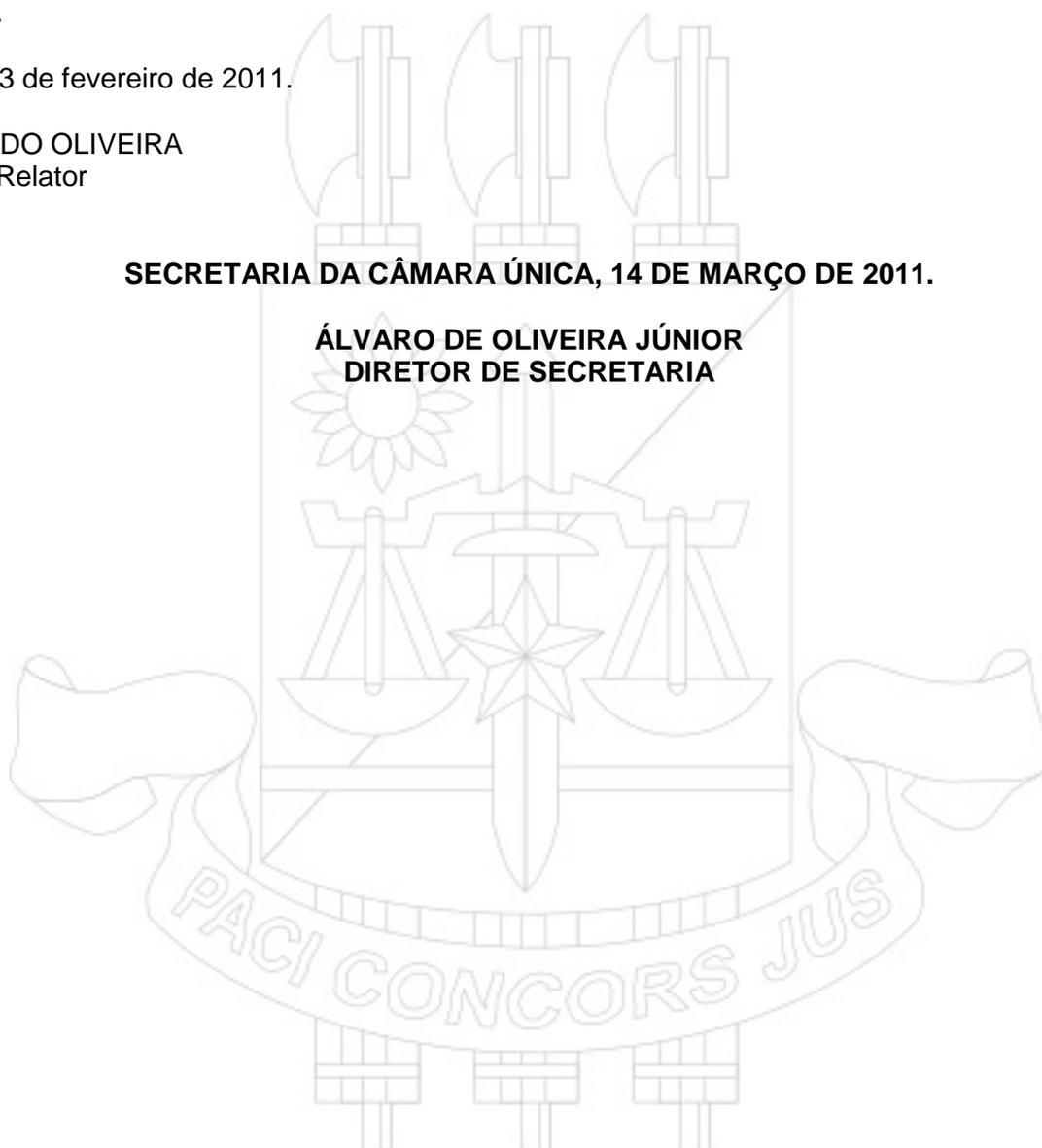
Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE MARÇO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 255, DO DIA 14 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 14.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 820** – Tornar sem efeito o afastamento concedido ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do Curso de Capacitação em Administração Judiciária – Meta 08/2010, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 10 e 11.11.2010, no horário das 16h às 20h e no dia 12.11.2010, no horário das 09h às 13h e das 15h às 18h, objeto da Portaria 1637, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 08.10.2010.

**N.º 821** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 07.02 a 05.08.2011.

**N.º 822** – Conceder à Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 20.04.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 14 a 20.02.2011.

**N.º 823** – Alterar o recesso forense do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Criminal e 7.ª Vara Cível, referente a 2010, concedido pela Portaria n.º 433, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcado para o período de 14 a 31.03.2011, para ser usufruído oportunamente.

**N.º 824** – Designar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-12, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 15.03.2011.

**N.º 825** – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 14.03.2011.

**N.º 826** – Determinar que o servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 15.03.2011.

**N.º 827** – Determinar, a pedido, que a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 21.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATAS**

1. Na Portaria n.º 758, de 28.02.2011, publicada no DJE n.º 4503, de 01.03.2011, que designou os servidores **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA** e **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnicos Judiciários e os estudantes **EDUARDO PICÃO GONÇALVES** e **SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercerem a função de conciliador,

Onde se lê: “da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais”

Leia-se: “do 2.º Juizado Especial Cível”

2. Na Portaria n.º 809, de 10.03.2011, publicada no DJE n.º 4508, de 11.03.2011, que alterou a dispensa do expediente da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, concedida pela Portaria n.º 1941, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, anteriormente marcada para o dia 10.03.2011,

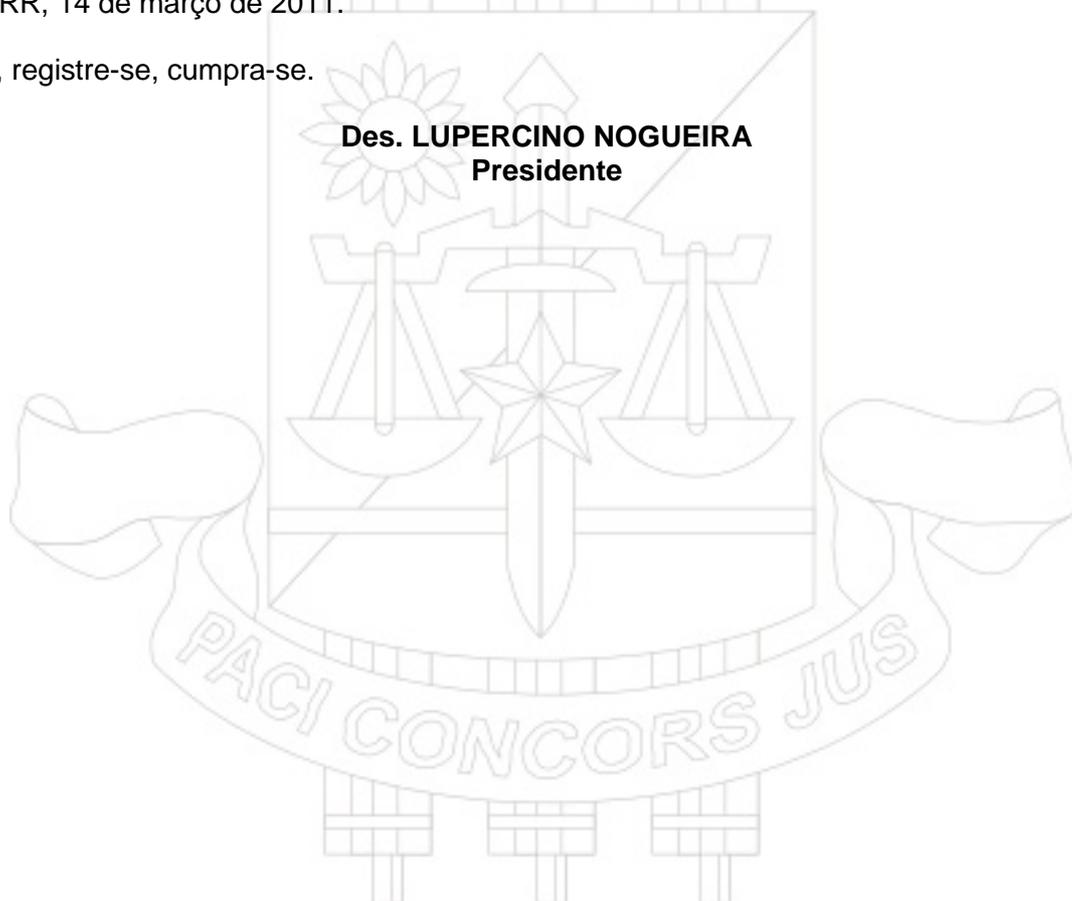
Onde se lê: “para ser usufruída no dia 20.04.2011”

Leia-se: “para ser usufruída no dia 19.04.2011”

Boa Vista – RR, 14 de março de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/03/2011****Documento Digital n.º 4075/11****Requerente:** Parima Dias Veras**Assunto:** Solicita recesso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em anexo.
2. Defiro o pedido de concessão de recesso nos termos em que foi requerido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências necessárias.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 61750/10****Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto:** Afastamento com ônus**DECISÃO**

1. Considerando que o treinamento solicitado, "JBoss SEAM Essentials", é uma complementação do anteriormente deferido, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 31), defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do servidor Marco Aurélio Carvalho Feitoza, com ônus, para participar do treinamento supramencionado, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 16 a 18 de março de 2011, a se realizar em Brasília-DF.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

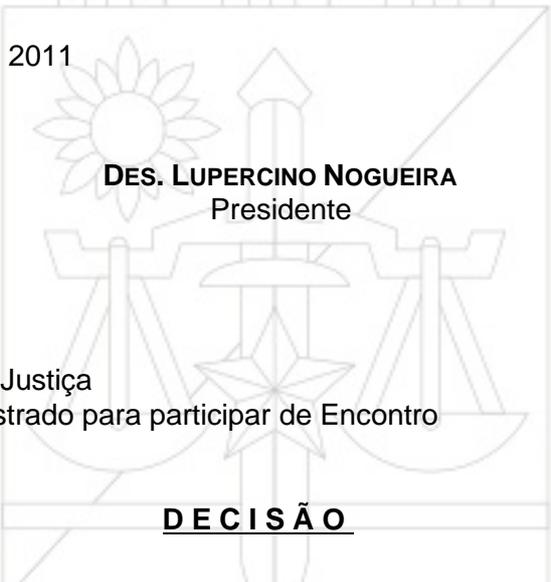
Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Precatório: 014/2008***Requerente: José Ribeiro Wanderley Filho e outros***Advogado: Sandelane Moura***Requerido: O Estado de Roraima**Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR***DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 303 dos autos, no importe de R\$ 320.962,64 (trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na conta bancária da Procuradora do Requerente, indicada à fl. 305.
- II. Publique-se.
- III. Após, remeta-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Por fim, à Secretaria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2011



**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Documento Digital n.º 4249/10****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Afastamento de Magistrado para participar de Encontro**DECISÃO**

1. Tendo em vista os termos do art. 117 do COJERR, não há necessidade de autorização para afastamento do Corregedor Geral de Justiça, quando no desempenho de suas funções.
2. Entretanto, na condição de ordenador de despesas desta Corte, autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens ao Exmo. Des. Almiro Padilha, para participar “56º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - ENCOGE”, no período de 14 a 15 de abril do corrente ano, a realizar-se na cidade de Recife/PE.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 3547/11****Origem:** Central de Atendimento e Distribuição**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a CGJ não vislumbrou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz Erick Linhares, defiro o pedido.
2. Autorizo a nomeação de **Glener dos Santos Oliva** como conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 59839/2010****Origem:** Caroline da Silva Braz**Assunto:** Solicita licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 46.
2. Com fulcro nos artigos 69, I e 70, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c os artigos 129, I e 130, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DEFIRO a licença para tratamento de saúde pelos períodos de 06.10.2010 a 03.01.2011 e de 04.01.2011 a 03.04.2011.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 2011/4164****Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Informa sobre a falta de energia elétrica na Comarca de São Luiz do Anauá e sobre as audiências dos processos.**DECISÃO**

Tendo em vista que a interrupção do fornecimento de energia elétrica na Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias 02 e 03 de março de 2011, ocasionou a suspensão das audiências designadas, autorizo a suspensão dos prazos processuais daquela Comarca nos dias mencionados, de modo a evitar maiores prejuízos aos jurisdicionados.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para verificar a possibilidade de conserto do gerador de energia elétrica daquela Comarca.

Publique-se e providencie-se Portaria.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 63817/2010****Origem:** Ivanildo Francisco Gomes**Assunto:** Solicita transformação de folga compensatória em pecúnia**DESPACHO**

Considerando o parecer de fls. 14/15, acolho a sugestão do Secretário-Geral, à fl. 16, e INDEFIRO o pedido.

Publique-se e arquivem-se.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 4077/2011****Origem:** Seção de Arrecadação**Assunto:** Alteração do Índice utilizado para cálculo do Fator de Correção**DESPACHO**

Acolho a sugestão do Secretário-Geral, à fl. 22.

Publique-se.

Após, devolvam-se à Seção de Arrecadação.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -**PORTARIA Nº 818, DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

Disciplina a atualização monetária de débitos oriundos de decisão judicial/administrativa.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**Considerando** a edição da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997;**Considerando** que a referida norma uniformizou os critérios de atualização monetária e de juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, de modo a ser aplicado os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança;**Considerando ainda** as manifestações e documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 4077/2011, referentes à adoção de novos procedimentos sobre o assunto,**R E S O L V E:**

Art. 1.º Estabelecer no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a TR (Taxa Referencial), divulgada pelo Banco Central do Brasil, em substituição ao IPCA – E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial), como índice a ser aplicado na atualização monetária de débitos decorrentes de decisão judicial/administrativa, salvo determinação expressa em contrário.

Parágrafo único. O índice ora estabelecido será utilizado para o cálculo do Fator de Correção, a partir de fevereiro deste ano.P

Art. 2.º Para fins de cálculo do Fator de Correção e da atualização monetária de débitos judiciais/administrativos será utilizada a metodologia constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O cálculo do Fator de Correção, com base na TR, será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças e será publicado mensalmente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 466, de 11 de maio de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

## ANEXO DA PORTARIA Nº 818/2011-PRESIDÊNCIA

## ANEXO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (AM)

## 1. Fórmula do cálculo do Fator de Correção (FC)

$$\text{FC do mês atual} = \text{FC do mês anterior} \times (1 + \text{TR do mês anterior} \div 100)$$

Exemplo: Cálculo do FC mar/11

Dados necessários:

⇒ FC fev/11 = 2,1368

⇒ TR fev/11 = 0,0524

$$\text{FC mar/11} = 2,1368 \times (1 + 0,0524 \div 100) = 2,1368 \times 1,000524 = 2,1379$$

Logo, FC mar/11 = 2,1379

## 2. Fórmula do cálculo de Atualização Monetária (AM)

$$\text{AM} = \text{Valor} \times (\text{FC do termo final} \div \text{FC do termo inicial})$$

Exemplo: Cálculo da AM de R\$ 3.000,00 de jan/05 para mar/11

Dados necessários:

⇒ Valor a ser atualizado = R\$ 3.000,00

⇒ FC jan/05 = 1,6048

⇒ FC mar/11 = 2,1379

$$\text{AM} = 3.000,00 \times (2,1379 \div 1,6048) = 3.000,00 \times 1,3322 = 3.996,60$$

Logo, AM de R\$ 3.000,00 de jan/05 para mar/11 = 3.996,60

**OBSERVAÇÃO I:** Para realizar a atualização monetária, precisa-se encontrar o índice de correção para o período desejado e multiplicar pelo valor a ser atualizado. O índice de correção pode ser encontrado, dividindo-se o FC do termo final pelo FC do termo inicial.

**OBSERVAÇÃO II:** Juros – Nos casos de condenações impostas à Fazenda Pública, calcular juros de mora no percentual de 0,5% ao mês (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009). Nos demais casos, calcular os juros de mora no percentual de 1% ao mês, conforme o Código Civil, salvo determinação expressa em contrário.

## PORTARIA Nº 819 DO DIA 14 DE MARÇO DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Município de São Luiz do Anauá nos dias 02 e 03 de março do corrente ano, ocasionando a suspensão das audiências designadas naquela Comarca,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender os prazos processuais na Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias 02 e 03 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Presidente -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

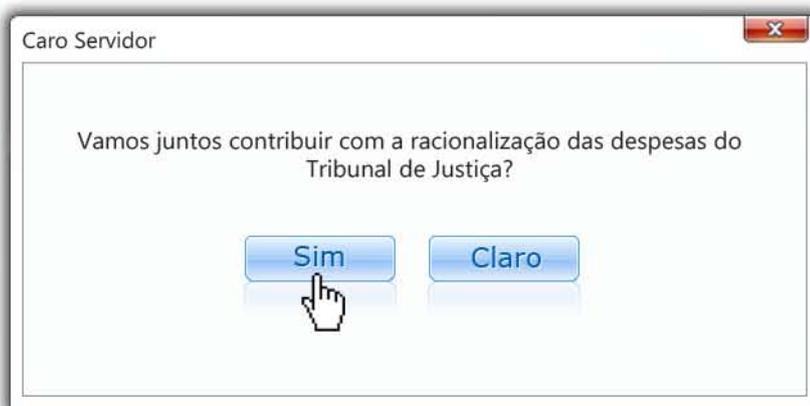
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 3.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Secretário Geral*

**PORTARIA N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Secretário Geral*

**PORTARIA N.º 003, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Secretário Geral*

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 64005/2010****Origem: Glayson Alves da Silva****Assunto: Solicita autorização para retirar da sua folha de pagamento 02 (dois) empréstimos consignados em favor do Banco do Brasil.****DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico.
- 2 De acordo com o exposto no art. 56 da Lei estadual 418/2004, que disciplina o processo administrativo no âmbito estadual, mantenho a Decisão por seus próprios fundamentos.
- 3 Publique-se.
- 4 Após, archive-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo nº. 3997/2011.****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita pagamento da primeira parcela da gratificação natalina.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fl. 06;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo nº. 3895/2011.****Origem: Célia Regina Barbosa Silva****Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.****DECISÃO**

- 5- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 08/09;
- 6- Considerando o disposto no art. 3º, II e III, da Portaria nº 463/2009, defiro os pedidos de alteração de férias, a fim de serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011, bem como o de antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 7- Publique-se.
- 8- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 9- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 14/03/2011

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011****Processo nº 1458/2010****Pregão nº 028/2010**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de limpeza e copa, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

<b>Empresa:</b> M. F. P. Freire - ME					
<b>CNPJ:</b> 22.885.966.0001/96					
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Pinto nº 14, Sala 01, Centro – CEP: 69.301-150 Boa Vista/RR					
<b>Telefone:</b> (95) 3623-5364 Fax: (95) 3623-5364					
<b>Representante:</b> Maria de Fátima Pessoa Freire					
<b>Prazo de entrega:</b> 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
<b>LOTE 01</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame, sem sorbitol, em caixa contendo 50 envelopes com no mínimo 0,8g cada. MARCA: FINN	Und.	30	6,70	201,00
1.2	Chá mate, tostado, em caixa com 200g. MARCA: MATTE LEÃO	Cx.	100	3,01	301,00
1.3	Leite em pó desnatado, granulado, com vitamina A e D, lata com 300 gramas. MARCA: NESTLÉ	Und.	30	11,00	330,00
1.4	Leite em pó integral, enriquecido com vitamina A e D, lata com 400 gramas. MARCA: NESTLÉ	Und.	200	9,34	1.868,00
<b>LOTE 03</b>					
3.1	Água sanitária, em frasco com 1 litro. MARCA: GLOBO	Und.	30	1,42	42,60
3.2	Alcool em gel, frasco com 500 ml. MARCA: NOBRE	Und.	250	4,81	1.202,50
3.3	Cera líquida incolor, em frasco com 750 ml. MARCA: HIPPER	Und.	40	7,47	298,80
3.4	Desinfetante para uso geral, fragrância lavanda, frasco com 500 ml. MARCA: REAL	Und.	50	5,13	256,50
3.5	Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, spray contendo 440 ml. MARCA: BOM AR	Und.	300	5,62	1.686,00

3.6	Detergente para lavar louça, fragrância neutra, em frasco com 500 ml. MARCA: MINUANO	Und.	160	1,20	192,00
3.7	Detergente para limpeza pesada, em frasco com 500 ml. MARCA: PRATICE	Und.	100	2,72	272,00
3.8	Esponja dupla face (nas cores verde e amarela), composta por fibras sintéticas e espuma de poliuretano, medindo 100mm x 71mm x 20mm. MARCA: BRILHUS	Und.	50	0,70	35,00
3.9	Esponja de aço, em pacotes com 08 unidades. MARCA: IPÊ	Und.	50	1,59	79,50
3.10	Flanela, cor laranja, 100% algodão, medindo 28 x 48cm. MARCA: ALLIANCE	Und.	400	1,56	624,00
3.11	Fósforo, em caixa com 200 palitos de 5 cm. MARCA: GABOARD	Und.	100	1,52	152,00
3.12	Guardanapo de papel, medindo 23 x 22 cm, em pacote contendo 50und. MARCA: SLIN	Pct.	1500	0,78	1.170,00
3.13	Inseticida spray, tipo mata tudo, com grau de toxicidade médio, em frasco com saída tipo spray, contendo 300 ml, inofensivo para a camada de ozônio, com efeito residual. MARCA: DETEFON	Und.	300	6,90	2.070,00
3.14	Limpa vidros em frasco com 500 ml. MARCA: UAU	Und.	100	2,04	204,00
3.15	Lustra móveis, com textura cremosa, frasco 200 ml. MARCA: ASSIM	Und.	20	3,50	70,00
3.16	Pano de chão, em tecido duplo 100% algodão, alvejado, med. aprox. 70 x 40 cm. MARCA: ITATEX	Und.	72	3,80	273,60
3.17	Papel higiênico, folhas duplas, rolo med. 40m x 10 cm, com folhas picotadas de cor branca e textura macia. MARCA: SCOTT	Und.	300	1,06	318,00
3.18	Sabão em pó, em caixa com 500g. MARCA: ASSIM	Und.	30	2,17	65,10
3.19	Sabão em barra, de 200g, cor azul. MARCA: GLÓRIA	Und.	30	0,76	22,80
3.20	Sabonete, com hidratante, fragrância suave em barra de 90g. MARCA: ALBANY	Und.	30	0,91	27,30
3.21	Saco p/ lixo, em pacote com 05un c/ capacidade de 100 litros, cor preto, reforçado. MARCA: AKILIXO	Pct.	200	1,96	392,00
3.22	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 50 litros, cor preto, reforçado. MARCA: AKILIXO	Pct.	100	3,74	374,00
3.23	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 30 litros, reforçado, preto. MARCA: AKILIXO	Pct.	100	2,95	295,00
3.24	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 10 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	200	5,45	1.090,00
3.25	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 20 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	200	13,39	2.678,00

3.26	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 30 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	50	18,03	901,50
3.27	Toalha de papel, picotada, em rolo com 60 toalhas de 22,0 x 19,0 cm cada. MARCA: YURI	Und.	500	1,17	585,00
3.28	Toalha de rosto, com no mínimo 84% algodão, na cor branca ou azul, medindo aproximadamente 45x85 centímetros. MARCA: ITATEX	Und.	50	10,00	500,00
3.29	Vassoura de pelo (acompanhada pelo cabo), medindo aproximadamente 30 cm. MARCA: GIRASSOL	Und.	20	6,14	122,80

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0973/2010**

**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Plano Diretor Etapa 2010 – Aquisição de Sistema de Armazenamento de Dados – Storages e Switch FB.**

1. Com fulcro, no art. 1º, IV da Portaria nº 463/09, autorizo a prorrogação da entrega objeto do Contrato n.º 069/2010, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalizar a prorrogação.
3. Informe à empresa que o prazo fica prorrogado até o dia 25.04.2011.
4. Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2640/2010**

**Origem: Seção de Patrimônio**

**Assunto: Solicita restauração de móveis.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **R. de Jesus C. Mendonça - ME** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pela inexecução parcial do Contrato, com fundamento no caput da Cláusula Sétima do Contrato nº 051/2010 e no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2261/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicitação de abertura de procedimentos com vistas ao desenvolvimento de Projeto Básico que possibilite adequação de espaço para abrigar a 7ª e 8ª Varas Criminais.**

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 071/2010, com fulcro no art. 65, I, 'a', da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	071/2010	Referente ao P.A. nº 2261/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à adequação de prédio para instalação das 7ª e 8ª Varas Criminais.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – EPP.	
<b>OBJETO:</b>	<p>Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 65, I, 'a' c/c seu §1º da Lei n.º 8.666/93 fica acrescido ao valor original do Contrato n.º 071/2010, o montante de R\$ 19.854,13, para atender o acréscimo de itens não previstos inicialmente, compensadas as supressões, todos minuciosamente descritos e justificados no relatório da fiscalização da obra.</p> <p>Parágrafo único. Com o acréscimo previsto nesta cláusula, o valor global do contrato, a que se refere à Cláusula Quinta do instrumento original, passa a ser de R\$ 166.092,13.</p> <p>O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por 20 (vinte) dias, nos termos inc. IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, ou seja, até o dia 30.03.2011.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de março de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 15/03/2011

Ref.: Memo 017/2011 – SGP de 04 de março de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se de pedido da Assessora Especial da Presidência Alaíza Valéria Paracat Costa, para credenciar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO NETO**, Chefe de Seção Judiciária, - matrícula 3011366, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da escassez de motorista e visando atender as necessidades da Presidência.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis na Seção de Transporte, conforme mencionado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o servidor **JOSÉ ANTONIO NETO**, Chefe de Seção Judiciária, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000232-AM-N: 061	000160-RR-B: 094
003351-AM-N: 059	000160-RR-N: 087
011317-CE-N: 111	000162-RR-A: 049
012429-CE-N: 100	000164-RR-N: 089, 121
016721-CE-N: 127	000165-RR-A: 007, 105
086425-MG-N: 080	000171-RR-B: 076, 078, 091, 102, 103, 107, 157
037500-RJ-N: 066	000175-RR-B: 069, 075, 084
102609-RJ-N: 066	000177-RR-N: 155
000003-RR-N: 082	000178-RR-N: 079
000005-RR-B: 050	000181-RR-A: 073, 083
000010-RR-A: 074	000182-RR-B: 100
000010-RR-N: 059	000185-RR-A: 060, 103
000025-RR-A: 088	000185-RR-N: 061
000042-RR-N: 101, 106	000188-RR-E: 065
000051-RR-B: 068, 103	000189-RR-N: 095, 120
000056-RR-A: 062	000190-RR-E: 062
000072-RR-B: 067	000190-RR-N: 153, 160
000073-RR-B: 073	000191-RR-E: 062
000074-RR-B: 085	000200-RR-A: 052
000077-RR-A: 124	000203-RR-N: 079
000077-RR-E: 077	000205-RR-B: 057
000078-RR-A: 072, 100	000210-RR-N: 123
000078-RR-N: 088	000213-RR-E: 065
000083-RR-E: 071	000215-RR-B: 051, 052, 053, 054, 055, 056
000087-RR-B: 094	000215-RR-E: 076, 078
000090-RR-E: 063	000216-RR-E: 073, 083, 100
000099-RR-E: 078, 157	000222-RR-N: 092, 093
000099-RR-N: 050	000223-RR-N: 175
000100-RR-B: 053	000225-RR-N: 065, 070, 097
000101-RR-B: 063, 073, 083, 100, 107	000226-RR-N: 069
000105-RR-E: 067	000231-RR-N: 078
000107-RR-A: 074, 082, 108	000238-RR-N: 118
000112-RR-E: 094	000239-RR-A: 071
000114-RR-A: 075	000240-RR-B: 076
000118-RR-A: 102	000246-RR-B: 122
000118-RR-N: 029, 142	000247-RR-B: 102, 103
000119-RR-A: 066	000248-RR-B: 066
000124-RR-B: 076	000248-RR-N: 098
000128-RR-B: 094	000254-RR-A: 125
000131-RR-N: 111	000257-RR-N: 086
000133-RR-N: 111	000260-RR-A: 085
000136-RR-E: 065, 091	000260-RR-B: 091
000138-RR-E: 071, 095	000264-RR-N: 065, 075, 077, 084, 091
000138-RR-N: 087	000269-RR-N: 060, 068
000139-RR-N: 089	000270-RR-B: 069
000143-RR-E: 070	000279-RR-N: 096
000144-RR-A: 076	000287-RR-B: 080
000144-RR-B: 053	000289-RR-A: 001
000146-RR-B: 090	000291-RR-A: 001
000153-RR-N: 153	000297-RR-A: 143
000157-RR-B: 091, 143	000298-RR-B: 066
	000299-RR-B: 001
	000300-RR-N: 141
	000305-RR-N: 169
	000315-RR-N: 083

000323-RR-A: 065, 075, 084  
000333-RR-N: 104  
000336-RR-N: 096  
000345-RR-N: 066  
000368-RR-N: 090  
000379-RR-N: 108, 110  
000384-RR-N: 058  
000385-RR-N: 071, 095  
000387-RR-N: 058  
000394-RR-N: 069  
000410-RR-N: 147  
000412-RR-N: 104, 176  
000420-RR-N: 110  
000424-RR-N: 110  
000430-RR-N: 071  
000441-RR-N: 104  
000444-RR-N: 076, 078  
000446-RR-N: 078, 091  
000457-RR-N: 070  
000463-RR-N: 126  
000466-RR-N: 151  
000473-RR-N: 137  
000481-RR-N: 006, 118, 140  
000484-RR-N: 076, 103, 107  
000497-RR-N: 162, 164  
000504-RR-N: 076, 107  
000505-RR-N: 107  
000510-RR-N: 064  
000512-RR-N: 064, 102  
000514-RR-N: 094  
000520-RR-N: 059  
000543-RR-N: 063  
000550-RR-N: 065, 084, 118  
000555-RR-N: 067  
000556-RR-N: 071, 095  
000557-RR-N: 069, 103  
000568-RR-N: 069, 103  
000576-RR-N: 116  
000594-RR-N: 065  
000609-RR-N: 065  
000627-RR-N: 072, 100  
000636-RR-N: 128  
000639-RR-N: 060  
000643-RR-N: 079, 116  
000648-RR-N: 168  
005831-RS-N: 089  
086705-SP-N: 081  
112202-SP-N: 063  
121731-SP-N: 081  
155158-SP-N: 064  
197527-SP-N: 059

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Inventário

001 - 0003639-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003639-8  
Autor: Emanuel Rodrigues de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2011.  
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0003628-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003628-1  
Réu: Antonio Felix da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0003631-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003631-5  
Réu: Jose Gleibson Lopes Durans  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0003615-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003615-8  
Indiciado: V.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003617-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003617-4  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

006 - 0003608-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003608-3  
Autor: Jessé Ribeiro Barbosa  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

007 - 0003636-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003636-4  
Autor: Samuel Caetano de Lima  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

008 - 0003643-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003643-0  
Autor: Daniela Barbosa do Brado  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

009 - 0003633-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003633-1  
Representante: Delegada de Polícia Civil Plantonista  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003634-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003634-9  
Representante: Delegada de Polícia Civil Plantonista  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003642-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003642-2  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

### Auto Prisão em Flagrante

012 - 0003624-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003624-0

Réu: Waldir Flausino

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003625-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003625-7

Réu: Eliã Miranda Souza Dantas

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003627-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003627-3

Réu: Mauricio Cardoso dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003630-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003630-7

Réu: D.A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

016 - 0003616-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003616-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003635-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003635-6

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Auto Prisão em Flagrante

018 - 0003626-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003626-5

Réu: Raimundo das Chagas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003632-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003632-3

Réu: Charles Mendonça da Mota

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0003622-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003622-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Erivaldo Virgínio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003638-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003638-0

Réu: Caroline Rocha de Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

022 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Indiciado: J.B.R.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003620-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003620-8

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Auto Prisão em Flagrante

024 - 0003629-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003629-9

Réu: D.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

025 - 0003621-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003621-6

Réu: Ronaldo Abreu Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

026 - 0003614-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003614-1

Indiciado: S.T.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003618-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003618-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003619-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003619-0

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

029 - 0003644-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003644-8

Réu: C.A.R.S.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Execução da Pena

030 - 0017066-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017066-0

Sentenciado: I.C.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Pedido Prisão Preventiva

031 - 0003456-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003456-7

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

032 - 0003427-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003427-8

Indiciado: F.L.S.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003428-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003428-6

Indiciado: J.C.A.M.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003429-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003429-4

Indiciado: A.R.S.V.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Ação Penal - Sumaríssimo

035 - 0003420-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003420-3  
Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

036 - 0003454-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003454-2  
Indiciado: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003455-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003455-9  
Indiciado: N.H.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003463-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003463-3  
Indiciado: J.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

039 - 0003424-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003424-5  
Indiciado: R.N.G.  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0003426-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003426-0  
Indiciado: J.C.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003453-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003453-4  
Indiciado: W.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003457-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003457-5  
Indiciado: C.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003458-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003458-3  
Indiciado: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003459-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003459-1  
Indiciado: D.J.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003460-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003460-9  
Indiciado: M.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003461-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003461-7  
Indiciado: J.Q.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003462-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003462-5  
Indiciado: G.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

048 - 0003421-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003421-1  
Indiciado: R.A.C.D.  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003452-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003452-6  
Indiciado: M.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2011.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Inventário

050 - 0222071-54.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222071-3  
Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.  
Réu: Espólio de Olindo Abad Toaldo  
Despacho: 01-Diante do noticiado 59, bem como considerando análise dos autos (fls. 28 e seguintes) deiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial, de imediato, em nome de Helem Rita Alves da Costa, para levantamento e saque junto ao banco Real, Agência 1510 dos valores constantes em nome de Olindo Abad Toaldo no importe de R\$ 9.644,67, acrescidos de eventuais juros e correção monetárias, se houver. 02- A autorizada deverá prestar contas do valor levantado em 30 dias, comprovando o repasse aos demais herdeiros. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves

### 2ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

051 - 0003387-46.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003387-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Marcio José Accioly Xavier  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 0003589-23.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003589-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Er Barros e outros.  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

053 - 0003816-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003816-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ef Costa  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

054 - 0003997-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003997-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

055 - 0019447-94.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019447-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ba Lira  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 0104008-12.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104008-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Brito e Brito Ltda e outros.  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 0162959-28.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162959-5  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Severino Domingos Araújo  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 4ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

058 - 0005184-57.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005184-4  
 Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Réu: Fabiana Mota Alencar Catunda  
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

059 - 0005238-23.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005238-8  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: João Alves de Oliveira  
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

060 - 0041460-53.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.041460-2  
 Autor: Rodolpho César Maia de Moraes  
 Réu: Ângelo Celomar Pires Cerveira  
 Final da Decisão: (...) III- Posto isto, considerando inclusive que os créditos pretendidos pelo exequente têm natureza alimentar, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se a 20% do montante dos valores líquidos percebidos pelo executado. Cumprase/Intime-se. Boa Vista, 1º/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Liliâne Raquel de Melo Cerveira, Rodolpho César Maia de Moraes

061 - 0079107-14.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079107-0  
 Autor: Al Lima  
 Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda  
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

062 - 0116652-84.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116652-7  
 Autor: Centrais Elétricas de Roraima S/a  
 Réu: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Despacho: I- Encaminhem-se os autos novamente à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

063 - 0124176-35.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124176-7  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.  
 Despacho: I- Certifique-se quanto ao alegado em fls. 174, item 1; II- Diga o autor acerca da localização dos executados Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

064 - 0141469-81.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141469-3  
 Autor: Marlene Lopes Mendes  
 Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me  
 Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, intime-se o executado para manifestar-se acerca dos aspectos formais da penhora. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

065 - 0184660-11.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184660-1  
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Réu: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.  
 Despacho: Designe-se data. Int. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09:30hs. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Exec. Título Judicial

066 - 0141320-85.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141320-8  
 Exequente: Natanael Gonçalves Vieira  
 Executado: Partido Democrático Trabalhista  
 Decisão: (...) Posto isto, rejeito a presente impugnação. Int. Boa Vista, 01/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Petição

067 - 0197560-26.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197560-8  
 Autor: Roselia Lima de Souza  
 Réu: Mônica Izumi Kiyoi  
 Final da Decisão: (...) III- Posto isto, decido pela rejeição da presente impugnação. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela impugnante. Int., juntando-se cópia deste decism aos autos em apenso. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

### Procedimento Ordinário

068 - 0115110-31.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115110-7  
 Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo  
 Réu: José Wallace Barbosa da Silva e outros.  
 Final da Decisão: II- Posto isto, fixo honorários advocatícios no valor de 20%. III- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora sobre os bens indicados. Int. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

069 - 0186840-97.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186840-7  
 Autor: Clemente Sokolowicz  
 Réu: Valdir Fontana  
 Despacho: I- Designo a data de 30/03/2011, às 09:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Márcio Wagner Maurício

### Reinteg/manut de Posse

070 - 0173366-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Final da Sentença: Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da liminar, na forma do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista, 1º/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Samuel Moraes da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

071 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

ATO ORDINATÓRIO: conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

### Cumprimento de Sentença

072 - 0007570-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007570-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 574,93 (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), no prazo de 10 dias, e para retirar em cartório a certidão de crédito expedida. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

073 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Autor: Svirino Pauli

Réu: Francisco Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 326, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Svirino Pauli

074 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

075 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 224, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva -

Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

076 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Autor: Editora Globo S/a e outros.

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre os cálculos de fls. 303, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

077 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Wellington Pereira Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 247, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Autor: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Réu: Fabiano Rosa Lamoglia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho

079 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

080 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Autor: Solution United Tecnologia Ltda

Réu: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 123,23 (cento e vinte e três reais e vinte e três centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

081 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Autor: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Réu: I L Barbosa Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 86, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

### Embargos À Execução

082 - 0051614-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051614-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargada para efetuar o pagamento ds custas finais, calculadas em R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos

### Procedimento Ordinário

083 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

ATO ORDIAntÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 223, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

084 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 218/219, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

085 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

ATO ORDIAntÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 168, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 7ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

086 - 0036914-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036914-5

Autor: F.S.P. e outros.

Réu: A.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para ciência do desarquivamento dos autos, estes encontram-se à disposição. Boa Vista-RR, 11/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

087 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Autor: L.Q.N.

Réu: C.A.N.

SENTENÇA. Posto isso, firme nestes fundamentos, determino o desconto, diretamente em folha de pagamento do executado, em sessenta parcelas de R\$ 250,00 e uma parcela de R\$ 69,62, julgando, desta forma, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do executado para cumprimento desta decisão. P.I. Boa Vista, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Alvará Judicial

088 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Autor: G.A.S. e outros.

DESPACHO. Remetam-se os autos à Contadoria para aferir o valor relativo aos 50% do montante recebido pelos requerentes através do alvará de fl. 194 (fl. 203), corrigido monetariamente. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

### Averiguação Paternidade

089 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Autor: F.G.A.P.

Réu: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista o laudo de fls. 257/262, e que este não foi impugnado pelas partes, mesmo devidamente intimadas (fls. 264 e 266), anuncio o julgamento antecipado da lide. Vão os autos ao Ministério Público, para parecer. Após, voltem conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

090 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Autor: V.S.O.

Réu: E.C.L.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se, pessoalmente a parte autora para que informe, em 05 dias, se insiste na repetição da perícia. Boa Vista, 28/02/11. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

### Convers. Separa/divorcio

091 - 0107044-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107044-8

Autor: S.G.T.

Réu: M.P.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para ciência do desarquivamento dos autos, estes encontram-se à disposição. Boa Vista-RR, 11/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gianne Gomes Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Cumprimento de Sentença

092 - 0065482-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065482-5

Autor: A.W.G.S.

Réu: H.L.S.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

093 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Autor: B.B.S.C.

Réu: B.O.C.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 167, considerando o endereço de fl. 163-verso. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

094 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Autor: G.S.S.

Réu: A.M.S.F.

DESPACHO. Intime-se o executado, por meio de seu defensor para, em 05 dias, manifestar-se sobre a pretensão da parte exequente em adjudicar os bens penhorados (fl. 143). Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

095 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

DESPACHO. Vão os autos ao contador judicial para atualização do débito. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, considerando os valores atualizados. Por fim, abra-se vista dos autos à exequente para que requeira o que entender de direito. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

096 - 0130255-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130255-9

Autor: A.C.S.P.

Réu: M.L.P.

DESPACHO. Arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Neusa Silva Oliveira

097 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. Tendo em vista o pagamento em dinheiro do crédito exequendo, noticiado à fl. 146, desconstitua-se a penhora e a adjudicação do bem, arquivando-se, após os autos. Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### Execução de Alimentos

098 - 0002611-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002611-0

Exequente: W.V.S.

Executado: E.P.V.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o executado para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 34, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 11/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Guarda

099 - 0191159-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191159-5

Autor: A.P.P.

Réu: R.C.O.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo ao requerente que os autos encontram-se com vista conforme requerido à fl. 60. Boa Vista-RR, 11/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

100 - 0000302-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000302-7

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

DESPACHO. Apresente a inventariante certidão negativa de débitos municipais e comprovante de quitação do ITCMD, no prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

101 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Autor: Maria Magdalena de Souza Cruz

Réu: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Vista à inventariante. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

102 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araújo

DESPACHO. Embora não tenha direitos sucessórios, o cônjuge supérstite tem direito à sua meação, que não se confunde com a herança. Desta forma, intime-se o Sr. Francisco Batista de Araújo, pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca das últimas declarações apresentadas (fls. 185/197). Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

103 - 0055494-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055494-4

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araújo

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para ciência do desarquivamento dos autos, estes encontram-se à disposição. Boa Vista-RR, 11/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Pedro de Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

104 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Manifesta-se o herdeiro Vinicius Benicio da Silva, em 05 dias sobre a proposta de partilha, acarretando seu silêncio em aceitação. Intimação na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público, ante a presença de interesses de incapaz. Por fim, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

105 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anisio Aguiar da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Notificação

106 - 0165380-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165380-1

Autor: Maria Magdalena de Souza Cruz

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 36. Boa Vista-RR, 01º de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Outras. Med. Provisionais

107 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Réu: Maria Goreth Meira de Melo e outros.

DESPACHO. Diga a parte autora sobre o teor da certidão supra, providenciando o pagamento das custas necessárias. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Sívirino Pauli

## 8ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

108 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo legal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

### Notificação

109 - 0002627-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002627-4

Autor: Instituto Ponto de Equilíbrio Elo Social Brasil

Réu: Governador do Estado de Roraima

Encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuidor para baixa destes e posterior distribuição através do PROJUDI. Boa Vista/RR, 11 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

110 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60, conforme planilha de fls. 661. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

111 - 0010672-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010672-1

Réu: Adir Pedroso e outros.

Despacho: Conforme Ceetidão de fl. 527, a fase do art. 422 encontra-se preclusa desde junho de 2010 para a defesa. Em sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 565/566. 11/03/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

112 - 0026389-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 900 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

114 - 0002341-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002341-4

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ERIC CARNEIRO DE ARAÚJO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV e V, em concurso material com o delito previsto no artigo 329, ambos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 10/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0002632-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002632-6

Réu: Cinema de Souza Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente

EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CINELMA DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, nascido em 12.06.1973, filha de Jacir do Santos Bezerra e Izabelde Souza Bezerra, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 002632-6, deverá comparecer no dia 04.04.2011, às 11 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 11 dias do mês de março de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em.....Substituição ao Escrivão.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 08:10 horas.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 0018290-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018290-5

Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

118 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

119 - 0177832-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

120 - 0014768-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZÕES DOS APELOS DE FLS. 260 E 262/269 RESPECTIVAMENTE, SOB PENA DE ABANDONO DE CAUSA COM AS RESPECTIVAS SANÇÕES LEGAIS. BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

121 - 0028219-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028219-9

Réu: Francisco Gomes

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO(...): DIANTE DO EXPOSTO, PROMOVO O DEVIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA POR MIM PROFERIDA ÀS FLS. 228/299, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO GOMES, COM FULCRO NO ART. 109, I, DO CP, EIS QUE FUNDAMENTADA EM DOCUMENTO QUE NÃO É HÁBIL PARA COMPROVAR A MORTE DE ACORDO COM AS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

122 - 0204043-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204043-4

Sentenciado: Amélia Laurindo Rodrigues

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 26/02/2011 a 04/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0213244-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213244-7

Sentenciado: Otávio Figueira Coelho

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VCR. Boa Vista 11/03/2011."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal - Ordinário

124 - 0023067-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023067-7

Réu: Robson Crozúé Ferreira de Lima

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) A REMESSA DOS AUTOS PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, O QUAL RENOVARÁ ANÁLISE ACERCA DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

125 - 0023301-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO

IV C/C ART. 109, INCISO IV, E AINDA COM O ART. 110, TODOS DO CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OZIAS NUNES DA SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 11/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

126 - 0057989-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057989-9

Réu: Luana Guadalupe e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

127 - 0069826-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda

DESPACHO: Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Maria Gláucia Morais de Oliveira

128 - 0097852-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097852-9

Réu: Rosimere Pereira Santos

Decisão: Revogada decisão anterior. (...)EM FACE DO EXPOSTO, REVOGO A SUSPENSÃO CONDIÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 3º, LEI Nº 9.099/95,(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

129 - 0156509-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156509-6

Réu: Waldir Silva Felix

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0197941-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197941-0

Réu: Natanael Rogerio Lopes Rodrigues

Decisão: Revogada decisão anterior. (...)EM FACE DO EXPOSTO, REVOGO A SUSPENSÃO CONDIÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 3º, LEI Nº 9.099/95,(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crimes Calún. Injúr. Dif.

131 - 0163447-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163447-0

Réu: Luis Praia da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIS PRAIA DA SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 11/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetiva-est.idoso

132 - 0114824-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros.

"(...)assim comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados FRANCISCO ROCHA DA SILVA e PEDRO RODRIGUES, nas penas do crime de furto qualificado, art.155,§4º,IV, do Código Penal Brasileiro. Réu Francisco Rocha da Silva 02(dois)anos e 06(seis)meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto.Réu Pedro Rodrigues (...)04(quatro)anos e 04(quatro)meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado, consoante regra prevista no art. 33,§2º, "b" do CPB."

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

133 - 0156323-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156323-2

Indiciado: R.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO III DO CÓDIGO PENAL E AINDA NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO RIBEIRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA/RR, 11/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pacheco de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

134 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Alan Alexandre Cavalcante dos Santos e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, com fulcro no art. 366, do Código de Processo Penal. Comparecendo os Acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Por fim, determino que o Cartório desmembre os presentes autos em relação aos aludidos acusados. Ciência ao MPE. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0073859-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073859-4

Réu: Ariane Vieira de Brito e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSICLÉIA AMORIM SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA/RR, 11/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0133100-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133100-4

Réu: Rennie Magno Castro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Rennie Magno Castro da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 02.07.1987, natural de Boa Vista/RR, RG nº 224.370 SSP/RR, filho de Rosa Maria Castro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.133100-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Rennie Magno Castro da Silva, incurso nas penas do art. 14 da lei nº 10.826/2003, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de porte ilegal de arma de fogo em 02 (dois) anos de reclusão. Sem agravantes ou atenuantes. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito inculcado no art. 14 da lei 10.826/2003 em 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, a qual arbitro, cada dia-multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitoria para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Caberá ao 1º Juizado Criminal definir os termos do cumprimento das medidas restritivas impostas. Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Considerando que a arma apreendida nos autos tem relação com o crime de porte ilegal de arma de fogo, determino o seu encaminhamento à destruição. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos

culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOS, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0171247-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171247-4

Réu: Stelio Damasceno da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Crimes Ambientais

138 - 0120989-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120989-7

Indiciado: J.C.L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Jeovson Costa Lima, brasileiro, casado, vendedor, RG nº 140.789 SSP/RR, CPF nº 508.812.132-68, natural de Conceição do Araguaia PA, filho de José Alves de Lima e Maria Costa Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05.120989-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Jeovson Costa Lima, incurso nas penas do art. 29 § 1º, III DA LEI 9.605/98, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Dessa forma reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, fato jurídico ocorrido no dia 12 de agosto de 2007. Destarte, revogo o Despacho de fls. 96. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

139 - 0002660-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002660-5

Indiciado: W.J.B.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

140 - 0173909-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173909-7

Indiciado: C.M.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE MARÇO DE 2011 às 09h00min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Penal - Ordinário**

141 - 0023710-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023710-2

Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) À ADVOGADA DE DAZILDO DO CARMO DA SILVA, PARA A INTERPOSIÇÃO, QUERENDO, DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

142 - 0036770-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO RÉU PARA A SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 01/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

143 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA DE PAULO CESAR DE LIMA GOMES, APÓS, DEVE SE MANIFESTAR QUANTO AS TESTEMUNHAS COMUNS E AS QUE ARROLOU EM RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FLS. 152/153), DEVENDO CLASSIFICÁ-LAS PARA O JUÍZO AFERIR A REAL NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO E OITIVA. BOA VISTA/RR, 02/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

144 - 0059671-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059671-1

Réu: Antônio Carlos Santos Feitosa e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ANTONIO CARLOS SANTOS FEITOSA E EDILSON RODRIGUES PINTO(...) BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0092481-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092481-2

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0096051-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096051-9

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/04/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0104733-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/04/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

148 - 0114570-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114570-3

Réu: Wendel da Silva Trindade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0117277-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117277-2

Réu: Domingo Germano da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0124348-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124348-2

Réu: Marcondes dos Anjos Fabricio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0132535-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132535-2

Réu: Ranieri Veras Atkinson

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/04/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Heriethe Angela Feitosa Melville

152 - 0138028-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138028-2

Réu: Delkson Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0149682-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149682-3

Réu: Robson Braga Lopes Leal

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

154 - 0152797-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152797-1

Réu: Joabe Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0157681-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157681-2

Réu: Derisvan Vidal de Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/04/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

156 - 0164021-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164021-2

Réu: Kleber Silva Lins

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/05/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/04/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

158 - 0174459-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174459-2

Réu: Gilson Ivan Vieira Magalhães

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/04/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0182057-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182057-2

Réu: Nelito de Araújo Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0182981-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/05/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

161 - 0187395-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187395-1

Réu: Weberson da Silva Lemos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0189262-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/05/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

163 - 0193206-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193206-2

Réu: Josimar Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0194150-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194150-1

Réu: Nilson Costa do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/04/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

165 - 0195376-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195376-1

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0197577-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197577-2

Réu: Ricardino de Oliveira Melo de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

167 - 0163648-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163648-3

Réu: Miguel Levino Persch

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/04/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

168 - 0003586-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003586-1

Réu: A.R.A.S.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Anderson Rainyer Alves da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 11 de março de 2011. Angelo Mendes - Juiz Substituto

Advogado(a): Marlene Cantanhede de Oliveira

### Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educ

169 - 0007890-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007890-5

Executado: W.O.A.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Auto Prisão em Flagrante

170 - 0000539-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000539-3

Réu: Ubiratan Costa Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0000540-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000540-1

Réu: Arivam Marques da Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000541-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000541-9

Réu: Antonio Jose Vieira da Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

173 - 0223074-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223074-6

Indiciado: F.C.S.C.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008678-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008678-3

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

PUBLICAÇÃO: Intimação para Audiência do dia 14/04/2011, às 09:00

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

176 - 0014924-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014924-3

Indiciado: H.A.G.

PUBLICAÇÃO: Intimação do acusado para Audiência designada para o dia 14/04/2011, às 08:30

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

177 - 0000308-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000308-3

Indiciado: B.S.U.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0000309-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000309-1

Indiciado: J.E.A.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0003425-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003425-2

Indiciado: F.R.F.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

180 - 0015124-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015124-9

Indiciado: J.D.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000296-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000296-0

Indiciado: A.C.L.A.

DECISÃO: intenção da vítima em não manter a representação contra ofensor, implica em não mais persistirem os motivos autorizadores da prisão decretada, pelo que a revogo. Cobre-se a devolução do Mandado de Prisão expedido, sem cumprimento. Caso o mandado já tenha sido cumprido, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06... Requisite-se a imediata remessa dos autos de inquérito policial correspondentes a juízo. Após, dê-se ciência desta decisão ao MP e à DPE. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Anote-se para fins

estatísticos.Boa Vista, 11/03/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCMAudiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

182 - 0000283-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000283-8  
Réu: Junior Neto Rodrigues  
DECISÃO Desta forma, acolhendo o pedido da DPE, em consonância com a manifestação ministerial e nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal, concedo a Liberdade Provisória ao acusado JUNIOR NETO RODRIGUES, sujeitando-a as obrigações legais ditadas pelos arts. 327 e 328 do citado código.Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente. Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06. Após, dê-se ciência ao MP e à DPE.P.R.I.Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 11/03/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

009710-BA-N: 012  
014271-BA-N: 012  
014713-BA-N: 012  
016638-BA-N: 012  
000105-RR-B: 017, 018  
000168-RR-B: 021  
000173-RR-E: 008, 009, 010, 011  
000184-RR-N: 012  
000245-RR-B: 008, 010, 011  
000284-RR-N: 008, 009, 010, 011  
000298-RR-B: 018  
000321-RR-A: 019  
234065-SP-N: 020

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Homol. Transaç. Extrajudi

001 - 0000225-61.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000225-8  
Autor: M.E.S.A.  
Réu: F.O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 3.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

002 - 0000224-76.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000224-1  
Autor: I.L.S.  
Réu: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000239-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000239-9  
Réu: Manoel Alexandre Martins Costa  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

004 - 0012966-41.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012966-9  
Indiciado: J.J.A.R.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000310-81.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000310-0  
Indiciado: C.B.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000221-24.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000221-7  
Indiciado: I.C.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000222-09.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000222-5  
Indiciado: A.K.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Ação Popular

008 - 0014597-83.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014597-8  
Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

009 - 0014598-68.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014598-6  
Autor: Alexandre Ricardo Pereira da Silva  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogados: Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

010 - 0014599-53.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014599-4  
Autor: Daniel Monteiro de Souza  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

011 - 0014601-23.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014601-8  
Autor: Francisco Alex Trindade da Silva  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

### Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0009760-87.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.009760-5  
Autor: J.S.C. e outros.  
Réu: J.A.C.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.

Advogados: Alexandre Guerra M. F. Borges, Guido Araújo Magalhães Júnior, Jaime Brasil Filho, Kleber José Martins Ferreira, Magna Pauliana Farias de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

013 - 0000235-08.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000235-7  
Autor: W.S.A.  
Réu: L.S.A.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

014 - 0000227-31.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000227-4  
Autor: A.A.S. e outros.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

015 - 0000100-93.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000100-3  
Autor: N.J.S.C. e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

016 - 0000045-45.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000045-0  
Autor: R.S.F.  
Réu: M.S.F.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

017 - 0003315-58.2003.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.03.003315-1  
Autor: Banco do Brasil S/A  
Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

018 - 0012934-36.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012934-7  
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza  
Réu: Banco do Brasil S/A  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r.decisão a seguir  
Transcrito: Vistos e Etc., Torno sem efeito o despacho de fl.209-Vº.  
Trata-se de Ação Revisional de Contrato, Ajuizado por Manoel de Assis Oliveira Souza, em face do Banco do Brasil S/A. A parte requerida fora devidamente intimada via diário oficial (02/10/10), para apresentar documentos em juízo, porém manteve-se inerte, motivo pelo qual, decreto a sua revelia. Por outro lado, os documentos constantes dos autos são bastante para o julgamento de feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 330 incisos I e II do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Decorrido o prazo para recurso, voltem-me conclusos para sentença. Expedientes Necessários. P. R. I. C .  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira

019 - 0000748-10.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000748-1  
Autor: Nilo Antonio Toledo  
Réu: Camara Municipal de Caracará e outros.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

020 - 0001167-30.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001167-3  
Autor: Maria Isabel Gomes de Souza  
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj dia 13.03.11.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

021 - 0000856-39.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000856-2  
Autor: Maria José Torres Viana  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

022 - 0000044-60.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000044-3  
Autor: Maria Emilia Dias Lopes

## Vara Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Ação Penal - Ordinário

023 - 0013248-79.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.013248-1  
Indiciado: M.N.S.

Decisão: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo o Réu, conforme clausulas acima estipuladas. Em consequencia, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. (...) Luiz Alberto de Moraes Junior - juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Termo Circunstanciado

024 - 0000309-96.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000309-2  
Indiciado: L.B.P.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000498-74.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000498-3  
Indiciado: J.H.F.S.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001120-56.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001120-2  
Indiciado: D.M.P.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001231-40.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001231-7  
Indiciado: C.O.M.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000050-67.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000050-0  
Indiciado: D.L.S.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 004, 005, 006, 007, 008

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Averiguação Paternidade**

001 - 0000254-81.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000254-7  
 Autor: Michele de Cassia Sousa Chagas  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

002 - 0000257-36.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000257-0  
 Autor: K.A.A.  
 Réu: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.616,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000258-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000258-8  
 Autor: G.J.N.P.  
 Réu: M.J.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000249-59.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000249-7  
 Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000261-73.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000261-2  
 Autor: I.G.P.  
 Réu: I.N.S.S.-I.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

006 - 0000250-44.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000250-5  
 Autor: Daires Farias dos Santos Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000253-96.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000253-9  
 Autor: José Maria Moraes  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

008 - 0000251-29.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000251-3  
 Autor: Eva da Silva Conceição  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Lei 5478/68**

009 - 0000255-66.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000255-4  
 Autor: Iago Vasconcelos Feitoza e outros.  
 Réu: Charles de Sousa Gomes  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000256-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000256-2

Autor: R.S.L.

Réu: A.F.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000176-RR-B: 010

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000319-25.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000319-2  
 Réu: Urias Sipaubá Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000321-92.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000321-8  
 Réu: Manoel Leão Moura Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000323-62.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000323-4  
 Réu: Carlos Henrique Mendes dos Santos e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000325-32.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000325-9  
 Réu: Jose Carlos Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

005 - 0000317-55.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000317-6  
 Indiciado: U.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000318-40.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000318-4  
 Indiciado: M.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000322-77.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000322-6  
 Réu: Etevaldo Alves Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000324-47.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000324-2  
 Réu: Donizete de Lima Bernardes  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000326-17.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000326-7  
 Réu: Israel Gama Figueiredo  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

010 - 0000320-10.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000320-0

Réu: Urias Sipaubá Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

011 - 0000327-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000327-5

Réu: Ailton Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

ESTADO DE RORAIMA  
Poder Judiciário  
1ª VARA CÍVEL  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.”

PORTARIA N.º 001/2011 1ª Vara Cível.

Boa Vista 11 de março de 2011

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** a Portaria/CGJ nº 138 de 14 de Dezembro de 2010, por meio da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 21 a 27 de março de 2011;

**Considerando** o disposto nas Resoluções de nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, aprovada pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentou os plantões judiciários;

**Considerando** a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

**Art. 1º- DETERMINAR** que, o plantão do dia 21/03/2011 a 25/03/2011 inicie-se as 14:00 (catorze) horas e 30(trinta) minutos e encerre-se às 07:00(sete) horas e 30(trinta) minutos (sobrevisto) ;

**Art. 2º- DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 26 (sábado) e 27 (domingo) de março de 2011, fique aberto no período das 08:00 às 11:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

**Art. 3º- DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº. 8404 3085 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a)pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b)medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c)comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d)em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e)pedido de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f)medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g)medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem às leis federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- h)tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que já não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição.

**Art. 4º - DETERMINAR** que as servidoras: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial e Maria Cristina Chaves Viana – Assistente Judiciária, cumpram o expediente extraordinário do (sobrevisto) nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET****Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível**

**1ª VARA CÍVEL**

Edital 14/03/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.919.432-3 em que é requerente **CARMELITA SOBRAL BATISTA** e requerida **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CARMELITA SOBRAL BATISTA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 010.2010.906.987-1 em que é requerente **AUDALUCE BORGES DA SILVA** e requerida **GREGÓRIA BORGES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GREGÓRIA BORGES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a Sra. **AUDALUCE BORGES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2009.916.440-1 em que é requerente **REJANE MARIA DE MORAIS** e requerida **CLEIDE MARINHO DE MORAIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLEIDE MARINHO DE MORAIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a Sra. **REJANE MARIA DE MORAIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2010.905.651-4 em que é requerente **MILTON FERREIRA DA SILVA** e requerida **ANDRELINA FRANCISCA DE ALEXANDRE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANDRELINA FRANCISCA DE ALEXANDRE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. **MILTON FERREIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: RUBENS CARVALHO DE NAZARÉ**, brasileiro, filho de Maria Carvalho de Nazaré, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.903.505-2, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes C.P.C. contra R.C.N. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DELI POSSIDONIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, filho de Tertuliano Possidonio de Moraes e Maria Joana de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.916.226-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes T.S.M., contra D.P.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: VALDEMARCO VIEIRA GOMES**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.900.501-4, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes N.AM. contra V.V.G. e outros e ciência do ônus

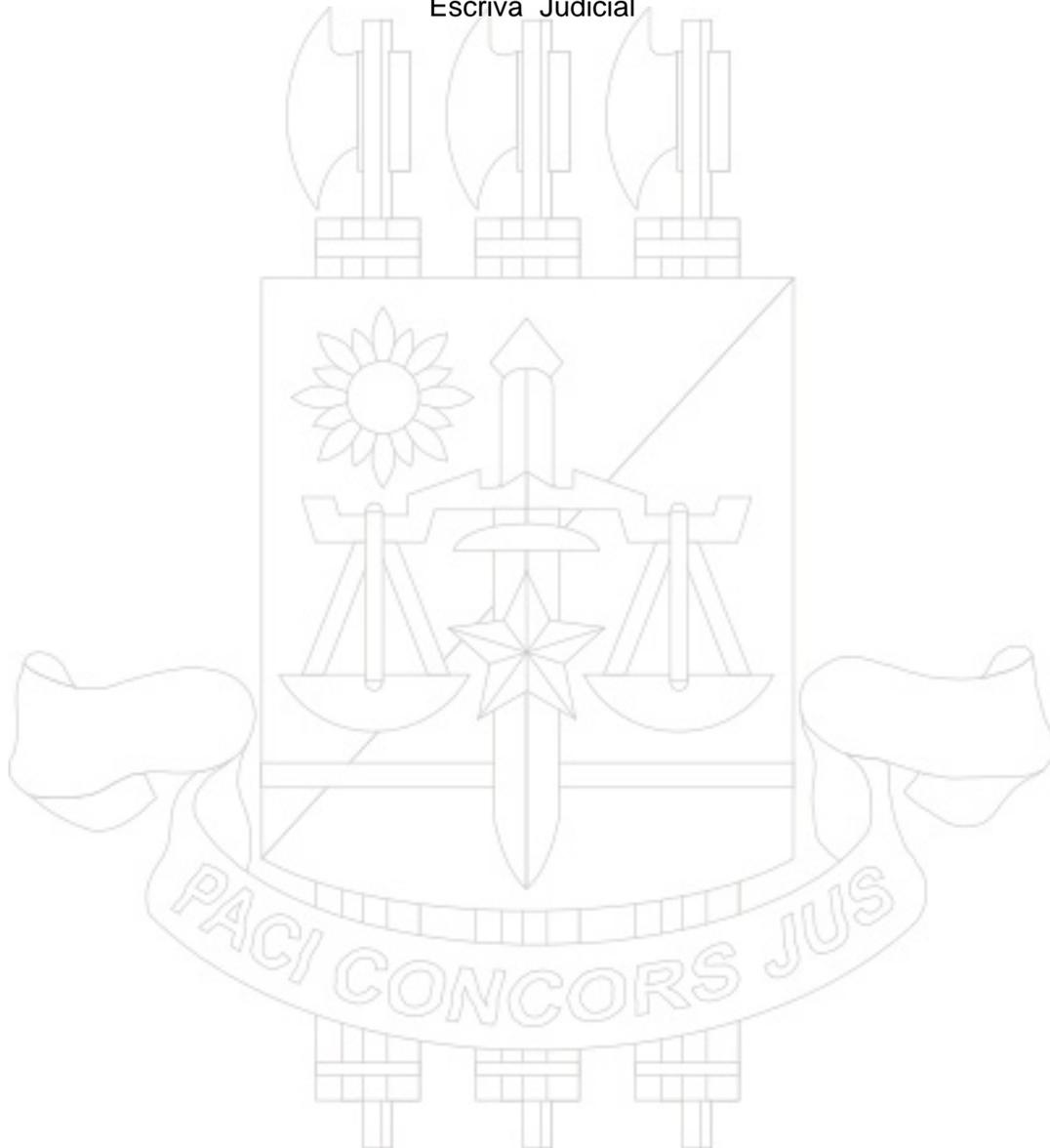
**1ª VARA CÍVEL**

de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.914.362-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ILZA OLIVEIRA SARAIVA e requerido RONALDO AZEVEDO DA SILVA NASCIMENTO (CPF 070.292.006-16), brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO AZEVEDO DA SILVA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.914.362-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ILZA OLIVEIRA SARAIVA e requerido RONALDO AZEVEDO DA SILVA NASCIMENTO (CPF 070.292.006-16), brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 02 dias do mês de março de 2011 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.04.093032-2

Autor: **Justiça Pública.**

Réu (s): **LINDEMBERG SOUSA PANTALEÃO, REGINALDO DOS SANTOS DE SOUSA e outros.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LINDEMBERG SOUSA PANTALEÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 11/11/1983, filho de Izamar Pantaleão e Maria Eliene Sousa Pantaleão, R.G. 193.185 SSP/RR, C.P.F. 525.153.382-91, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **155, §4º, e incisos combinado com o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 200 a 203, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno [...] Lindemberg Sousa Pantaleão nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do CP. Condeno ainda Reginaldo dos Santos Sousa nas penas do art. 155. § 4º, IV do CP. Passo à aplicação de pena por acusado. Lindemberg Sousa Pantaleão: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado e os co-autores furtaram a firma de uma vítima, mas tudo foi recuperado. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02(dois) anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo-legal. Torno definitiva a pena-base face a ausência de circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição de pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos art. 33, §2º, “c” do CP. [...] P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Portaria/Gabinete/Nº025/2011

Rorainópolis (RR), 11 de março de 2011.

O **Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de março de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	07, 08, 09, 26 e 27 de março de 2011	09:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	05, 06, 12 e 13 de março de 2011	09:00 às 12hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	19 e 20 de março de 2011	09:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência dos servidores designados, ficará de sobreaviso o Escrivão em Exercício, Sr. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, a servidora Egilaine Silva de Carvalho;

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 11 de março de 2011.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**  
Juiz de Direito Substituto  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/03/2011

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, para a **Sessão Solene de Posse dos Procuradores de Justiça da 5ª, 6ª e 7ª Procuradorias Criminais**, a realizar-se no dia 17MAR11, às 17:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, para a **Sessão Solene de Posse do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima**, a realizar-se no dia 18MAR11, às 17:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 030, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista tríplice indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público, e

Considerando o contido no Processo nº 008/2011 - PA/PGJ, deliberado na Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, realizada em 14 de março de 2011, e

Considerando o disposto nos arts. 12, IX e X, 118 e 121, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para o cargo de Procuradora de Justiça, Titular da 5ª Procuradoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 031, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

Considerando o contido no Processo nº 009/2011 - PA/PGJ, deliberado na Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, realizada em 14 de março de 2011, e

Considerando o disposto nos arts. 12, IX e X, 118 e 119, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para o cargo de Procuradora de Justiça, Titular da 6ª Procuradoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 032, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista tríplice indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público, e

Considerando o contido no Processo nº 010/2011 - PA/PGJ, deliberado na Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, realizada em 14 de março de 2011, e

Considerando o disposto nos arts. 12, IX e X, 118 e 121, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para o cargo de Procuradora de Justiça, Titular da 7ª Procuradoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 033, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E :**

Declarar vago 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, a partir de 03MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por via de seus Representantes Legais, os Drs. **MÁRCIO ROSA DA SILVA** - 2º Promotor Titular da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, **LUCIMARA CAMPANER**, Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima e **MARIANO PAGANINI**

**LAURIA**, Promotor de Justiça da Comarca de Rorainópolis, todos com atribuições para a defesa dos direitos da infância e da juventude, doravante denominado **compromitente**, e, de outro lado, o **ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ Nº 84012012/0001-26, doravante denominado **compromissário**, neste ato representado por sua Secretária Estadual de Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, **Sra. FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR**, inscrita sob o RG de nº 3608719 SSP/RR e CPF de nº 645.343.083-53.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 003/94 estabelece que incumbe ao Ministério Público “promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos... relativos à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às minorias étnicas e ao consumidor” (artigo 32, V, “a”, “c” e inciso XI da Lei Complementar nº 003/94);

**CONSIDERANDO** que a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social prevê a assistência e o amparo às crianças e adolescentes, devendo as entidades e organizações que compõem a assistência social atuar na defesa e garantia de seus direitos, articulando meios, esforços e destinando recursos financeiros para a implantação dos serviços, programas e projetos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovam o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, que regulamenta os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que não há instituições de acolhimento para crianças e adolescentes no interior do Estado de Roraima, o que faz concentrar toda a demanda estadual de crianças em situação de risco em Boa Vista, retirando tais crianças de sua cidade e de sua comunidade, prejudicando seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

**CELEBRAM** o presente Termo com força de título executivo extrajudicial segundo o art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 que dispõe sobre a Ação Civil Pública e o art. 585, II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO**, consciente da necessidade da construção de mais unidades de acolhimento institucional em vários municípios do Estado, voltados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, abandono ou vulnerabilidade social, assume o compromisso de promover no prazo de **30 meses**, a construção de 02 unidades de abrigo institucional no interior, sendo um no município de Rorainópolis e outro no município de Pacaraima, oferecendo toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;

**CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO**, terá que construir os imóveis constantes da cláusula primeira, na forma de Casas-Lares, conforme estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**Parágrafo único – AS CASAS-LARES** a serem implantadas no interior do Estado funcionarão em dois pólos, sendo um no Município de Pacaraima e outro no Município de Rorainópolis, com estrutura de uma residência privada e capacidade para 10 crianças/adolescentes, deverão receber supervisão técnica, deverão também se localizarem em área residencial da cidade e possuir a seguinte infra-estrutura:

- a) Prever a presença de um educador/cuidador residente, sendo um casal ou pessoa que resida na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, que vai ser a referência afetiva.
- b) Infra-estrutura física e espaços mínimos, obedecendo aos critérios do desenho universal: área residencial que deve funcionar, similar a uma residência unifamiliar, no mesmo padrão arquitetônico das residências da comunidade onde está inserida; não devem ser incluídas placas indicativas de natureza institucional. Recomenda-se até 04 crianças/adolescentes por quarto; quarto para o cuidador/educador residente; sala de

estar ou similar; sala de jantar/copa; ambiente para estudo; banheiros: 01 banheiro para até 06 crianças/adolescentes, 01 banheiro para pessoas com deficiência e 01 banheiro para os cuidadores/educadores residentes; área de serviço e área externa composta de varanda, quintal, jardim e outros espaços; a sala da equipe técnica, sala da coordenação de atividades administrativas e o espaço para reuniões deverá funcionar em espaço separado das casa-lares.

c) Recursos humanos: necessidade de uma equipe mínima formada por coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidador residente, que deverá ser estabelecida conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

**CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO**, deverá elaborar o Projeto Político Pedagógico das instituições, considerando cada um dos serviços a serem ofertados, e as peculiaridades dos municípios onde deverão funcionar, conforme segue:

a) Aspectos metodológicos: estudo Diagnóstico (fluxos e responsabilidades com acordos formais entre as instituições envolvidas); Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento à família de origem; articulação intersetorial (princípio da incompletude institucional) com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Educacional, e com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; utilização dos equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

b) O Projeto Político Pedagógico (PPP) deverá ser elaborado antes do efetivo funcionamento do serviço de acolhimento institucional, devendo orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto no seu relacionamento com a rede local, a família e a comunidade. Alguns aspectos a serem observados durante a elaboração do PPP: Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento; não-desmembramento de grupos de criança/adolescente com vínculo de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva; organização do registro da história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente; trabalho com a família de origem; preservação e fortalecimento da convivência comunitária; desligamento gradativo e com a preparação necessária a fim de não causar danos ao desenvolvimento da criança/adolescente.

c) O PPP deverá ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança de Roraima – CEDCAR, do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e do Conselho Municipal de Educação, na falta deste do Conselho Estadual de Educação.

**CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSÁRIO** deverá elaborar uma proposta de regionalização do atendimento conforme os critérios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e de acordo com a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/ SUAS, definindo os critérios de pactuação da oferta de serviços pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB e de acordo com o porte de cada município, e com as responsabilidades que cabem ao Estado. Para sua execução, poderá ser estabelecido um compartilhamento de responsabilidades e equipes, de forma a facilitar a operacionalização do serviço oferecido no Município sede.

**CLÁUSULA 5ª – Ao COMPROMITENTE**, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e Promotorias de Justiça de Pacaraima e Rorainópolis, cabe as seguintes obrigações:

I – Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria *in loco*;

II – Promover a ação de execução visando compelir o COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – Promover a ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes às multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – Requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – Exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC.

**CLÁUSULA 6ª** – O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser executado no prazo de 30 meses e será fiscalizado pelos órgãos e entidades que tenham por finalidade a proteção da criança e do adolescente, sem prejuízo da fiscalização feita pelo Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA 7ª** – Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente instrumento, incidirá em multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985;

**CLÁUSULA 8ª** – Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% a.m) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA 9ª** – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

**CLÁUSULA 10ª** – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o seu arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei 7.347/1985 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 11ª** – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista – RR, conforme o art. 2º da Lei nº 7.347/1985.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**

2º Promotor de Justiça da Infância  
e da Juventude de Boa Vista

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça de Pacaraima

**MARIANO PAGANINI LAURIA**

Promotor de Justiça de Rorainópolis

**FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR**

Secretária de Estado Titular da SETRABES

**TESTEMUNHAS:**

**CÉLIA MOTA CARVALHO**

Secretária Adjunta da SETRABES

**JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça Diretora do CAOP

**ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**

Assistente Social CRESS 1020 – 15ª Região  
Ministério Público de Roraima